



Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

SEMANÁRIO Nº 21/2020 | 4ª SEMANA | MAIO DE 2020

DESTAQUES DA SEMANA:

TRIBUTOS FEDERAIS

- Revogação de Instruções Normativas no âmbito da RFB – Republicação da Instrução Normativa RFB n. 1.949/2020
- -Financeira - Aprovada a versão 1.1.3 do Manual de Preenchimento
- Disciplinada a compensação de créditos financeiros por beneficiárias realizem investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação

TRABALHO

- Medidas Provisórias - Vigências Prorrogadas

ICMS

- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS
 - a) Não incidência de ICMS relativa a saídas de fonogramas

e videofonogramas musicais

- b) ICMS ST - Operações com cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas - Altera o rol de mercadorias
 - c) ICMS ST - Operações com água mineral, potável ou natural - Exclusão do Estado do Paraná
 - d) ICMS ST - Operações com água mineral, potável ou natural, em embalagem plástica retornável com volume igual ou superior a 20 litros - Exclusão do Estado do Rio Grande do Sul
 - e) Procedimentos para a restituição do ICMS - Levantamento do estoque de água mineral, potável ou natural, em embalagem plástica retornável com volume igual ou superior a 20 litros que tenha deixado de se sujeitar ao regime de ICMS ST
 - f) Alteradas disposições acerca de crédito presumido, diferimento e prazo de recolhimento por empresas do setor coureiro-calçadista
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela

SEFAZ/RS:

Divulgação de Inscrições como Dívida Ativa – Alterações

OBRIGAÇÕES DA SEMANA

01/06

BANCO CENTRAL – Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior ano-base 2019

03/06

IR-FONTE - Recolhimento referente ao 3º decêndio de maio das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

IOF - Recolhimento referente ao 3º decêndio de maio do IOF sobre Operações de Crédito, Cambio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.

05/06

SALÁRIOS - Pagamento até o 5º dia útil do mês.

FGTS - Efetuar os depósitos relativos ao mês de maio. **Os valores do FGTS dos meses de março, abril e maio poderão ser parcelados conforme previsto na MP n. 927/2020.**

CADASTRO DE EMPREGADOS - Enviar ao Ministério do Trabalho a relação de admissões e demissões ocorridas em maio.

SIMPLES DOMÉSTICO - Recolhimento referente maio, incidente sobre a remuneração paga aos empregados domésticos.

OBSERVAÇÕES:

- » **Nota Fiscal Gaúcha** - Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.
- » (*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)

ALTERAÇÕES

TRIBUTOS FEDERAIS

Revogação de Instruções Normativas no âmbito da RFB – Republicação da Instrução Normativa RFB n. 1.949/2020

A Instrução Normativa RFB n. 1.949/2020, DOU de 13 de maio de 2020, republicada no DOU de 22 de maio de 2020, revoga Instruções Normativas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

A relação das Instruções Normativas revogadas consta no link abaixo:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=109637#2137308>

e-Financeira - Aprovada a versão 1.1.3 do Manual de Preenchimento

O Ato Declaratório Executivo COFIS n. 21/2020, DOU de 22 de maio de 2020, dispõe sobre o Manual de Preenchimento da e-Financeira.

Com essa publicação, fica aprovada a versão 1.1.3 do Manual de Preenchimento da e-Financeira, de que trata o inciso II do art. 15 da Instrução Normativa RFB n. 1.571/2015, constante do anexo único disponível para download na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/1767>>.

Disciplinada a compensação de créditos financeiros por beneficiárias realizem investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação

A Instrução Normativa RFB 1.953/2020, DOU 22 de maio de 2020, regulamenta a compensação dos créditos financeiros apurados sobre os dispêndios aplicados em atividade de pesquisa, desenvol-

vimento e inovação, por pessoas jurídicas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação, ou por pessoa jurídica beneficiária do Padis, na forma do art. 7º da Lei n. 13.969/2019, e o art. 4º-C da Lei n. 11.484/2007.

A compensação do crédito financeiro deverá ser efetuada pelo sujeito passivo mediante a apresentação da Declaração de Compensação, a qual estará condicionada à prévia certificação expedida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

A Declaração de Compensação deverá ser apresentada pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, exclusivamente por meio do programa PER/DCOMP Web, disponibilizado no Centro Virtual de Atendimento da RFB (Portal e-CAC), mediante a utilização de certificado digital válido.

Na hipótese de não homologação da compensação, a RFB cientificará o sujeito passivo e o intimará a efetuar o pagamento dos débitos indevidamente compensados no prazo de trinta dias, contado da data da ciência do ato de não homologação.

No caso de a Declaração de Compensação ser transmitida à RFB em dia não útil, será considerado entregue o referido documento, para fins do disposto nesta Instrução Normativa, o primeiro dia útil subsequente à data de sua transmissão.

TRABALHO

Medidas Provisórias - Vigências Prorrogadas

Através dos Atos do Congresso Nacional ns. 32, 33, 39, 40 e 44/2020, foi prorrogada a vigência, por mais 60 dias, das Medidas Provisórias ns. 927, 928, 931, 932 e 936, editadas emergencialmente em decorrência da pandemia Covid-19:

1. Medida Provisória n. 927/2020

Criou diversas medidas trabalhistas para combate do estado de calamidade pública, dentre essas a possibilidade de antecipação de

férias, a prorrogação do banco de horas e a suspensão e o parcelamento do recolhimento do FGTS das competências março, abril e maio/2020.

2. Medida Provisória n. 928/2020

Revogou o art. 18 da MP n. 927, que tratava da suspensão do contrato de trabalho pelo prazo de até 4 meses para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional não presencial oferecido pelo empregador, sem pagamento de remuneração.

3. Medida Provisória n. 931/2020

Prorrogou por 7 meses os prazos das assembleias das sociedades anônimas e limitadas, cujo exercício social encerrou entre 31/12/19 e 31/03/20, e flexibilizou as suas reuniões e votações permitindo que ocorram à distância (remotamente).

4. Medida Provisória n. 932/2020

Reduziu em 50% as alíquotas de contribuição de determinadas Entidades do Sistema "S" relativamente às competências abril, maio e junho/2020.

5. Medida Provisória n. 936/2020

Instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e criou medidas trabalhistas complementares para o enfrentamento do estado de calamidade pública.

ICMS

Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:

1) Decreto n. 55.265/2020, DOE de 25/05/2020

• **Não incidência de ICMS relativa a saídas de fonogramas e videofonogramas musicais** - Alt. 5290 - Prevê a não incidência de ICMS relativa as saídas de fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os

contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser. (Liv. I, art. 11, XVII)

2) Decreto n. 55.274/2020, DOE de 27/05/2020

- **ICMS ST - Operações com cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas - Altera o rol de mercadorias** - Alts. 5284 e 5285 - Conv. ICMS 142/18 - Altera o rol de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária nas operações com cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas. (Lv. III, art. 92, III, “a”, tabela, 2, 6, 19 e 20; Ap. II, S. III, item I, 2, 6, 19 e 20)

- **ICMS ST - Operações com água mineral, potável ou natural - Exclusão do Estado do Paraná** - Alt. 5286 - Despacho SE CONFAZ 22/20 - Exclui, a partir de 01/05/20, o Estado do Paraná do regime de substituição tributária nas operações com água mineral, potável ou natural, classificadas no código 2201.10.00 da NBM/SH-NCM. (Lv. III, art. 91, nota 04, “e”)

- **ICMS ST - Operações com água mineral, potável ou natural, em embalagem plástica retornável com volume igual ou superior a 20 litros - Exclusão do Estado do Rio Grande do Sul** - Alts. 5287 e 5289 - Prot. ICMS 03/20 - Exclui, a partir de 01/06/20, o Estado do Rio Grande do Sul do regime de substituição tributária nas operações com água mineral, potável ou natural, em embalagem plástica retornável com volume igual ou superior a 20 litros. (Lv. III, art. 92, III, “a”, tabela, 2 e 20, e parágrafo único; Ap. II, S. III, item I, 2 e 20)

- **Procedimentos para a restituição do ICMS - Levantamento do estoque de água mineral, potável ou natural, em embalagem plástica retornável com volume igual ou superior a 20 litros que tenha deixado de se sujeitar ao regime de ICMS ST** - Alt. 5288 - Estabelece procedimentos para a restituição do ICMS que tenha sido retido por substituição tributária, na hipótese de estabelecimento atacadista e/ou varejista que detenha, em 31/05/20, estoque água mineral, potável ou natural, em embalagem plástica retornável com volume igual ou superior a 20 litros que, por força dos Protocolo ICMS 03/20, tenha deixado de se sujeitar a este regime de tributação. (Lv. V, art. 39)

3) Decreto n. 55.278/2020, DOE de 28/05/2020

- **Alteradas disposições acerca de crédito presumido, diferimento e prazo de recolhimento por empresas do setor coureiro-calçadista**

- a) Alt. 5291 - Conv. ICMS 190/17, cl 13ª - Ajuste técnico relativo à data de estorno do valor do crédito de imposto correspondente ao estoque das mercadorias. (Lv. I, art. 32, CLXXXII, nota 08)

- b) Alt. 5292 - Conv. ICMS 190/17, cl 13ª - Ajuste técnico relativo à suspensão parcial do diferimento em operações realizadas com empresas fabricantes de calçados ou de artefatos de couro. (Ap. II, S. I, II, nota 02)

- c) Alt. 5293 - Conv. ICMS 190/17, cl 13ª - Estabelece data de pagamento do imposto apurado separadamente, decorrente das operações com o benefício previsto no art. 32, CLXXXII. (Ap. III, S. I, XVI)

Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:

1) Instrução Normativa RE n. 36/2020, DOE de 25/05/2020

- **Divulgação de Inscrições como Dívida Ativa – Alterações** - Altera a regulamentação acerca da divulgação de inscrições como dívida ativa.

Com essa publicação, nos termos do “caput” do art. 13 da Lei n. 6.537/1973, combinado com o art. 198 do CTN, será divulgada por meio da Internet, no “site” da Secretaria da Fazenda <http://www.receita.fazenda.rs.gov.br>, ou em outro meio digital de acesso público, listagem de pessoas jurídicas ou naturais com valores inscritos como dívida ativa tributária e não tributária do Estado, exceto nas hipóteses de:

- a) créditos com suspensão da exigibilidade, nas situações previstas no art. 151 do CTN (parcelados, impugnados, suspensos por determinação judicial, por depósito em montante integral ou moratória);

- b) créditos com garantia apresentada em processo judicial, nos casos em que for determinada a expedição de certidão de situação fiscal

positiva com efeitos de negativa, sem suspensão da exigibilidade;

c) créditos em cobrança judicial que tenham penhora efetivada (fases 61.10, 74.01, 74.02 e 74.03), estejam com a execução fiscal embargada (fase 75.00) ou garantido (fases 76.02 e 76.06);

d) outras hipóteses de créditos tributários que estejam integralmente garantidos, mediante requerimento apresentado pelo contribuinte, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei n. 6.537/1973.

A listagem, que indicará a data a que se refere, será composta pelos seguintes dados:

a) nome da pessoa jurídica ou natural, CNPJ ou CPF e o(s) valor (e s) inscrito(s) como Dívida Ativa;

b) nome e CPF/CNPJ dos respectivos coautores e demais responsáveis solidários e/ou subsidiários e o(s) valor (e s) inscrito(s) como Dívida Ativa.

O devedor poderá requerer sua exclusão da listagem, mediante exposição dos motivos que justifiquem o pedido, acompanhada dos elementos comprobatórios dos fatos.

O requerimento apresentado pelo contribuinte de que trata a letra “d” deverá estar ainda acompanhado da comprovação inequívoca acerca da existência e suficiência da garantia apresentada.

Os requerimentos que visem à exclusão da listagem de divulgação de inscritos em dívida ativa deverão ser apresentados à Delegacia da Receita Estadual da respectiva jurisdição, cabendo ao Delegado decidir sobre o pedido no prazo de quinze dias úteis.

Vencido o prazo de que o parágrafo anterior sem que tenha ocorrido a análise e a decisão sobre o requerimento apresentado, a indicação do devedor na listagem será suspensa, pelo Delegado, até ser proferida a decisão.

Caso seja deferido o requerimento, o Delegado deverá proceder, de imediato, à exclusão do devedor da listagem.

Por outro lado, caso seja indeferido o requerimento e vigente o efeito suspensivo, o Delegado deverá proceder, de imediato, à reinclusão do devedor na listagem.

Além disso, as informações divulgadas na forma desta listagem

não substituem nem prejudicam os efeitos das informações constantes das certidões de regularidade fiscal fornecidas pela Receita Estadual.

(Tít. III, Cap. XIV, 4.0)